



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
Gabinete do Prefeito

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000
Fax (22) 3842.1957 –

LEI Nº 1.677/2007

“Institui o Novo Programa de Recuperação Fiscal do Município – NOVO REFIP e dá outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, de 04/04/90, alterada pela Emenda de Revisão n. 01, de junho de 2.002.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Novo Programa de Recuperação Fiscal do Município de Porciúncula - NOVO REFIP, destinado a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos de competência municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2.006, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados em qualquer fase processual ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e descumprimento de acordos anteriores.

§ 1º - O NOVO REFIP será administrado por uma comissão de Servidores da Secretaria Municipal de Arrecadação e Fazenda, tendo os procedimentos adicionais necessários à execução do programa regulamentados através de Decreto Municipal.

§ 2º - O Comitê Gestor do parágrafo anterior será integrado pelo Secretário de Arrecadação, por um servidor da mesma secretaria e outro da Secretaria de Fazenda a serem designados por Decreto Municipal.

Art. 2º - O ingresso no NOVO REFIP dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo anterior.

§1º - A opção deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo trimestre seguinte à regulamentação de que trata o §1º do artigo anterior, sendo



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
Gabinete do Prefeito

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000
Fax (22) 3842.1957 –

elaborado escalas por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do ingresso e da opção ao programa.

§2º - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no NOVO REFIP.

§3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, ajuizados ou não, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observada a redução disposta no §5º deste artigo.

I - O contribuinte poderá excluir do débito a ser consolidado qualquer pendência judicial, inscrita ou não em dívida ativa, sem prejuízo de seu direito de opção à este novo programa de recuperação fiscal quanto aos demais débitos existentes;

II - O contribuinte, tendo exercido opção ao programa quanto a alguns de seus débitos - ajuizados -, poderá reincluir no programa os débitos excluídos na forma do Inciso I deste parágrafo, desde que o faça antes da sentença de 1ª instância sobre a matéria discutida e efetue pagamento das parcelas vencidas com os acréscimos de multa e juros no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento.

§4º - O débito consolidado na forma deste artigo:

I - Sujeitar-se-á a partir da data da consolidação, a correção monetária pela variação da UFIR; juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), esta última a ser calculada sobre o débito corrigido;

II - Será pago, se pessoa jurídica, em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, sendo o valor mínimo de cada parcela superior ou igual a R\$ 50,00 (cinquenta e cinco reais) por mês, possibilitando parcelamento em até 50 (cinquenta) vezes;

III - Será pago, se pessoa física, em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor mínimo de cada parcela



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Gabinete do Prefeito

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000

Fax (22) 3842.1957 –

superior ou igual a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, possibilitado parcelamento em até 50 (cinquenta) vezes;

§5º - Os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, a título de incentivo ao NOVO REFIP (Novo Programa de Recuperação Fiscal do Município de Porciúncula), receberão as seguintes reduções globais.

I - Se Pessoa Jurídica:

a)- Redução de 70% (setenta por cento) do valor sem afetar o valor do principal atualizado da dívida para o pagamento em uma única parcela da dívida existente, vencível 10 (dez) dias após a opção do contribuinte;

b)- Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, sem afetar o valor do principal atualizado da dívida para o pagamento em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, vencendo a 1ª (primeira) 10 (dez) dias após a opção e as demais sucessivamente;

c)- Redução de 30% (trinta por cento) do valor sem afetar o valor do principal atualizado da dívida para pagamento em no máximo 50 (cinquenta) parcelas, vencendo a 1ª (primeira), 10 (dez) dias após a opção e as demais sucessivamente.

II - Se Pessoa Física:

a)- Redução de 90% (noventa por cento) do valor sem afetar o valor do principal atualizado da dívida para o pagamento em uma única parcela da dívida existente, vencível 10 (dez) dias após a opção do contribuinte;

b)- Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor sem afetar o valor do principal atualizado da dívida para pagamento em 12 (doze) parcelas, vencível a primeira 10 (dez) dias após a opção do contribuinte e as demais sucessivamente;

c)- Redução de 60% (sessenta por cento) do valor sem afetar o valor do principal atualizado da dívida para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas,



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Gabinete do Prefeito

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000

Fax (22) 3842.1957 –

vencível a primeira em 10 (dez) dias após a opção do contribuinte e as demais sucessivamente;

d) - Redução de 40% (quarenta por cento) do valor sem afetar o valor do principal atualizado da dívida para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas,

vencível a primeira em 10 (dez) dias após a opção do contribuinte e as demais sucessivamente;

e)- Redução de 20% (vinte por cento) do valor sem afetar o valor do principal atualizado da dívida, para pagamento em 50 (cinquenta) parcelas, vencendo a 1ª (primeira), 10 (dez) dias após a opção e as demais sucessivamente.

Art. 3º - A opção pelo NOVO REFIP sujeita o contribuinte a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto à Fazenda Municipal, salvo os que foram excluídos na forma do inciso I do § 3º do artigo 2º deste Lei.

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro do ano de 2.006, considerando-se regular o pagamento dos débitos a que se refere este inciso quando efetuado com os acréscimos legais no prazo da notificação específica para fins de exclusão do NOVO REFIP;

§1º - A opção pelo NOVO REFIP exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no artigo, facultando-se ao contribuinte que estiver anteriormente enquadrado em outro parcelamento, efetuar uma nova opção pelo NOVO REFIP, do saldo remanescente (débito), até a data da opção.

Art. 4º - A pessoa jurídica optante pelo NOVO REFIP será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da comissão:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
Gabinete do Prefeito

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000
Fax (22) 3842.1957 –

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I, II e III do caput do artigo anterior;

II - Inadimplência, por três meses consecutivos ou não, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo NOVO REFIP, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2.007;

III - Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica e insolvência da pessoa física;

§1º - A exclusão do contribuinte do NOVO REFIP implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

§2º - a exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for notificado o contribuinte, com a possibilidade do mesmo efetuar o pagamento do débito com os acréscimos legais do NOVO REFIP no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, restaurando assim o seu refinanciamento;

Art. 5º - O poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do NOVO REFIP especialmente em relação a:

I- Às formas de homologação da opção e de exclusão da pessoa jurídica do NOVO REFIP, bem como às suas conseqüências;

II - À forma de realização do acompanhamento fiscal específico;

Parágrafo único: Aplicar-se-ão aos débitos exclusivos de multas disciplinares, especificadas no Código Tributário Municipal, os mesmos percentuais de redução estipulados no §5º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar normas que viabilizem o aumento da arrecadação, diminuição e extinção da sonegação fiscal com relação aos tributos municipais, através de políticas de orientação pública e ações públicas, tais como: treinamento de recursos humanos e criação de programa de bônus/prêmios e valor monetário em notas fiscais de prestação de serviços, resgatando a cidadania e a relação social/fiscal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Gabinete do Prefeito

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000

Fax (22) 3842.1957 –

Art. 7º - Os recursos provenientes do NOVO REFIP poderá ter a seguinte destinação, contudo, podendo ser modificada de acordo com as necessidades do município:

a)- Até 10% (dez por cento) para cursos de melhoria da capacitação dos funcionários municipais e aquisição de equipamentos;

b)- Até 20% (vinte por cento) para incentivos fiscais a indústrias que queiram se instalar no município;

c)- Até 20% (vinte por cento) para melhoria das condições de ensino em nosso município, seja com contratação de pessoal, especialização dos profissionais já existentes, aquisição de material ou qualquer outra forma legalmente permitida;

d)- O restante será disponibilizado para as demais ações públicas municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2007.

Carlos Sérgio de Paula Porto
Prefeito